Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALIL LAGE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3b94fbec-c8a8-4fe1-aec5-638ea07b6989

PROCESSO TCE-PE Nº 1770021-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/03/2018
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
INTERESSADO: Sr. EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0195/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1770021-8, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, RELATIVA AO PERÍODO ENTRE O 1º E 3° QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que, embora os gastos com pessoal da Prefeitura do Município de Tuparetama tenha alcançado no 1º semestre de 2012 o parâmetro da 54,36% da Receita Corrente Líquida – RCL (quando o limite legal representa 54% da RCL) e tenha se mantido extrapolado em 2013 e 2014, o Chefe do Executivo local não promoveu medidas para a redução do excesso de despesas no exercício de 2015 (gastos em 56,13%, 55,69% e 58,34% da RCL, respectivamente, entre o 1º e 3º quadrimestres), em afronta não somente à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 19 e 20 combinados com o 23, mas também aos princípios da eficiência, interesse público e gestão fiscal responsável – artigos 1º, 37 e 169 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que tal irregularidade caracteriza *infração administrativa*, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/00), o que enseja aplicar sanção pecuniária nos termos da precitada Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 1º, combinado com a Resolução TC nº 20/2015,

Em julgar **IRREGULAR** a gestão fiscal, relativa ao período entre os 1º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Edvan César Pessoa da Silva, então Prefeito e ordenador de despesas do Município de Tuparetama, aplicando-lhe uma multa no valor de R$ 31.590,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

De outra parte, **determinar** à Administração, sob pena de multa nos termos do artigo 69 combinado com o artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004, atentar para o inescusável dever legal de promover o controle da gestão fiscal, elaborando os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com a ordem legal e adotando medidas para reduzir gastos com pessoal se porventura ocorrer o excesso de despesas.

Por medida meramente acessória, **determinar** à Diretoria de Plenário deste Tribunal enviar ao gestor da Prefeitura Municipal de Tuparetama cópia do Inteiro Teor da Deliberação e do Relatório de Auditoria.

Determinar, ainda, o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para fins de remessa ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de dar ciência deste Acórdão e tomar providências que entender cabíveis.
Recife, 19 de março de 2018.
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara e Relator
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador
ACA/MNC

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALIL LAGE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3b94fbec-c8a8-4fe1-aec5-638ea07b6989